

## PORTARIA Nº 127-EME, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Reativa o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o que prescreve a alínea "1" do inciso IV do ar. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres (COTER), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando Logístico (COLOG) e o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Reativar o Curso de Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao suprimento, serviço especial de aviação e transporte por meios aéreos específicos das Unidades e Grandes Unidades da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 30 (trinta) semanas, com periodicidade, em princípio, de 1 (um) curso por biênio, em anos ímpares;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), na seguinte prioridade:

1ª prioridade: os sargentos da QMS de Aviação/Apoio e os 1º e 2º Sgt, com curso de aperfeiçoamento, da QMS de Intendência (preferencialmente); e

2ª prioridade: os 1º e 2º Sgt, com curso de aperfeiçoamento, das QMS de Infantaria, Cavalaria, Engenharia, Artilharia e Comunicações.

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo COTER;

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX; e

VIII - tenha o processo de seleção, o relacionamento dos militares para matrícula e a classificação por conclusão de curso conduzidos pelo DGP, em coordenação com o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.